



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 455C5-09E2A-ED451



Decisão Monocrática 00851/2021-9

Processo: 08883/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

UG: IPASNOSUL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: ALEXANDRE DA SILVA PECANHA, MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS, MAURICIO RODRIGUES WISKOW, RONAN HEMERLY PANCOTO

Procurador: CANDIDO LOUZADA DA SILVA (OAB: 11925-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: 8883/2017

**JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL – IPASNOSUL**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2016

**RESPONSÁVEIS: ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA; MARIA ALBERTINA
MENEGARDO FREITAS; MAURÍCIO RODRIGO WISKOW; RONAN HERMERLY
PANCOTO**

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2016, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul – IPASNOSUL, sob a responsabilidade dos Srs. Alexandre da Silva Peçanha, Maria Albertina Menegardo Freitas, Maurício Rodrigo Wiskow e Ronan Hemerly Pancoto.

Nos termos do Acórdão n.º 01473/2020-8, a PCA foi julgada irregular, tendo sido imputada sanção de multa individual aos Srs. Alexandre da Silva Peçanha e Ronan Hemerly Pancoto, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, além de outras providências.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Nos termos da Decisão Monocrática n.º 00461/2021-1, de lavra do Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti, foi outorgada quitação ao Sr. Alexandre da Silva Peçanha.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer MPC n.º 04111/2021-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinando pela outorga de QUITAÇÃO ao senhor **Ronan Hemerly Pancoto**.

De acordo com os **Termos de Verificação n.º 00099/2021-8**, elaborado pela Secretaria do Ministério Público de Contas, o valor integral da multa pertinente ao Sr. Ronan Hemerly Pancoto foi quitado no dia 02/07/2021, por meio do Documento Único de Arrecadação n. 4000047898, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante do recolhimento do débito, acompanho o Parecer ministerial pela **QUITAÇÃO** ao senhor **Ronan Hemerly Pancoto**, na forma do art. 6º da Resolução TC n. 317/2018, bem como o posterior **arquivamento** do feito.

Encaminhe-se o feito à **Secretaria do Ministério Público de Contas**.

Em 05 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913